

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 18/01.00107-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 - Centro, nesta capital, 03.671.444/0001-47, doravante CNPJ sob o Nº denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional --------- (nome), -----, expedida pelo --------, (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------ GO, e de outro lado a firma, ------ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº --------, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA para realização de consultas e exames oftalmológicos da Unidade Móvel Sesc Saúde Visão pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos Especializado em Oftalmologia para realização de consultas e exames oftalmológicos à Unidade Móvel Sesc Saúde Visão pelo período de 12 (doze) meses. Obs.: Os profissionais médicos devem exercer as atividades inerentes à profissão de acordo com a legislação em vigor e resoluções do Conselho Federal de Medicina. Estando totalmente apto a realizar consultas oftalmológicas, exames, diagnóstico, prescrições e encaminhamentos.	8.500 consultas

I - As quantidades são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.



- § 1º Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários e prestadores de serviços.
- § 2º A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, tais como: profissionais com Registro no conselho regional de medicina (CRM), Certificado reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- § 3° Os atendimentos serão realizados na Unidade Móvel Sesc Saúde Visão da CONTRATANTE, que se limitará com atuação no Estado de Goiás. Prevalecendo, em sua maioria, no município de Goiânia, mas podendo se deslocar para cidades vizinhas e interioranas; podendo ocorrer de segunda a domingo, nos turnos matutino, vespertino e noturno (não excedendo às 22 horas), ressaltando que, os atendimentos aos domingos e noturno se darão em situações esporádicas, quando houver necessidade.
- **SEGUNDA** A **CONTRATADA** deverá atuar com profissionais habilitados, graduados em Medicina com especialização em Oftalmologia e certificado reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela Associação medica brasileira; com experiência comprovada de no mínimo, 3 (três) anos, de atuação na referida especialidade (de preferência com subespecialidade em retina, glaucoma, oculoplástica, córnea).
- **TERCEIRA -** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.
- **QUARTA -** O valor total **estimado** do presente contrato será de R\$ ------ (------), que será pago após a efetiva realização dos serviços correspondentes, sendo o valor de R\$ ----- (------) por consulta, conforme normas próprias para pagamento.

	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	Serviços Médicos Especializado em Oftalmologia para realização de consultas e exames oftalmológicos à Unidade Móvel Sesc Saúde Visão.	8.500 SVÇ	R\$	R\$



- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3° O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste contrato.
- § 4° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 18/01.00107-CC.
- **QUINTA** Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090.

- § 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 4º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- **SEXTA** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do serviço objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida à prévia defesa, às seguintes penalidades:



I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- § 4° Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SÉTIMA - Das obrigações da **CONTRATANTE**

- I Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;
- II Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da **CONTRATADA** no prazo acordado para execução dos serviços.
- **III** Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus



anexos, obrigando a **CONTRATADA** a se adequar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alterações dos prazos acordados.

V - Fornecimento à **CONTRATADA** dos materiais de consumo, formulários e estrutura necessária para realização das consultas oftalmológicas e exames.

OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA:

- I Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios deste edital:
- II A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de pessoal devidamente habilitado, em número necessário para a perfeita execução dos serviços;
- III A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- IV A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e CONTRATANTE;
- V Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços;
- VI Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- VII Fornecer identificação a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento desta identificação;



VIII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto contratado, cabendo lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

NONA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**:
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser



prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

	TE – Sede: Rua 19, 260 – 2º an pras e Contratos, telefone (62)		
b) Da CONTRATAD	A - Sede: , telefone ())	, e-mail
	a eleito pelas partes o foro de G do que seja para a solução de q		
	essim justos e contratados, ass e forma, para que produza seus também assinam.		
	Goiânia,	de	de 2019.
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
Testemunhas: 1 ^a			
CPF: 2ª			
Z" CPF:			